

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.669, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Homologa o Decreto Municipal nº 40, de 11 de abril de 2025, editado pelo Município de Ourém, que declara situação de emergência no Município de Ourém/PA afetado por chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, consolidado pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, e pela Lei Estadual 12.608, de 10 de abril de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto Municipal nº 40, de 11 de abril de 2025, editado pelo Município de Ourém, que declara situação de emergência no Município de Ourém/PA afetado por chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, consolidado pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, e pela Lei Estadual 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2549239,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 40, de 11 de abril de 2025, editado pelo Município de Ourém, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

DECRETO MUNICIPAL Nº 40, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

DECRETA SITUAÇÃO DE E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE OURÉM/PA AFETADO POR CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4), CONFORME A PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 CONSOLIDADO PELA PORTARIA Nº 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 E PELA LEI ESTADUAL 12.608 DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O Senhor Valdemiro Fernandes Coelho Junior, Prefeito do Município de Ourém, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 3.646 de 20 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que, em decorrência do Inverno Amazônico, a região nordeste do Pará permanece sob influência de elevados volumes de precipitação, e que, no Município de Ourém – PA, na noite do dia 09 de abril de 2025, fortes Chuvas Intensas provocaram um cenário adverso de grandes proporções, resultando em danos humanos, materiais, ambientais e na infraestrutura pública;

CONSIDERANDO que o excesso de água proveniente das Chuvas Intensas ocasionou o rompimento de barragem localizada na zona rural do Município de Ourém – PA, potencializando os impactos do evento, com destruição de estradas vicinais, isolamento de comunidades vulneráveis e comprometimento do acesso à sede municipal e regiões adjacentes;

CONSIDERANDO que, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e pela Coordenadoria da Defesa Civil Municipal, identificando os seguintes danos humanos: Um total de 307 famílias foram afetadas, distribuídas da seguinte forma: 204 famílias desalojadas, correspondendo a 870 pessoas; 3 famílias desabrigadas, totalizando 12 pessoas; e 100 famílias classificadas como outras afetadas, que, embora tenham sofrido impactos, foram atingidas de maneira indireta. Muitas dessas famílias permanecem em situação de isolamento, em razão dos danos causados pelas chuvas intensas.

CONSIDERANDO ainda que, devido à dificuldade de acesso a algumas localidades, existe a possibilidade de atualização e aumento desses números à medida que as equipes de campo avancem no atendimento e nas avaliações técnicas.

CONSIDERANDO que, em decorrência das chuvas intensas registradas na noite do dia 09 de abril de 2025, ocorreu o rompimento de uma barragem no Município de Ourém – PA, fato que desencadeou eventos adversos secundários e provocou danos materiais significativos, especialmente sobre obras de infraestrutura pública;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, após levantamento técnico, acarretando prejuízo econômico, e identificou que: 09 pontes e 10 bueiros danificados e ainda tivemos 01 ponte totalmente destruída pelas fortes chuvas intensas, além de comprometer de forma generalizada a malha viária das estradas vicinais, com trechos difíceis de trafegabilidade, prejudicando o escoamento da produção agrícola e pecuária que é comercializada na sede e município vizinhos;

CONSIDERANDO que o Município de Ourém – PA possui sua manutenção financeira majoritariamente baseada em repasses constitucionais obrigatórios do Estado e da União, o que limita sua capacidade de investimento em obras estruturantes;

CONSIDERANDO que, nos últimos anos, em razão de limitações orçamentárias e da recorrência de eventos adversos, o município esgotou sua margem de investimento em

infraestrutura, conforme informações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

CONSIDERANDO ainda que, diante dos danos e prejuízos agravados pelas recentes ocorrências de desastres, torna-se necessária a destinação de apoio técnico e financeiro para a recuperação das áreas afetadas e o restabelecimento das condições mínimas de mobilidade e segurança para a população;

CONSIDERANDO que a enxurrada causada pelas chuvas intensas e provocaram inundações nos bairros/vilas: Vila Curuçá, bairro do Pantanal e Vila Rio Vermelho, submergindo poços de coleta de água de boca aberta e fossas sépticas provocando contaminação ambiental do solo e da água conforme relatório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de Defesa Civil do Município relatando a ocorrência deste desastre é favorável à Decretação de Situação de Emergência, classificando o desastre em Nível II, conforme disposto no II do Art. 5º da Portaria MDR Nº 3646 de 20 de Dezembro de 2022 e no § 2º do Art. 2ª do Decreto Nº 891, de 10 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência Nível II na área urbana e rural do Município de Ourém do Estado do Pará, registrada no Formulário de Informações do Desastre – FIDE Protocolo PA-F-1505403-13214-20250409 e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre súbito, desastre desencadeado por eventos adversos de início abrupto, resultando em danos imediatos ou de rápida evolução, classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme o Código Brasileiro de Desastre - COBRADE.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Ourém, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Ourém.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Ficam dispensados de licitação a aquisição de bens e materiais necessários às atividades de resposta ao desastre, a prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A dispensa prevista no caput deste artigo ocorrerá desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

VALDEMIRO	Assinado de forma
FERNANDES	digital por
COELHO	VALDEMIRO
JUNIOR:24737	FERNANDES
305200	COELHO
	JUNIOR:2473730520

VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR  
Prefeito Municipal de Ourém

DOE Nº 36.234, DE 21/05/2025.

**\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**